

Publicado no
Diário Oficial
da União em
31 de maio
de 2011

EDITAL

Ocupação da Sala Carlos Miranda/2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/ 2011 para todo o território nacional, o qual se rege pela Lei nº 8.666 de 21/6/1993.

1. DO OBJETO

1.1. Promover a seleção de 1 (um) projeto que tenha como objetivo a ocupação da Sala Carlos Miranda, com espetáculos de teatro adulto e teatro para a infância e juventude e outras atividades relacionadas ao teatro, de quarta-feira a domingo, no período de setembro a dezembro de 2011.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão habilitadas a participar do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA / 2011, produtoras artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil configurando-se como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural.

2.2. Os participantes, a partir de agora identificados como “proponentes”, poderão se fazer representar por associações/cooperativas.

2.3. Espetáculos já apresentados em espaços da Funarte em São Paulo só poderão participar depois de decorridos, no mínimo, 1(um) ano de sua última apresentação.

2.4. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

Parágrafo Único – O projeto apresentado neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação da Funarte lançado em 2011.

2.5. O concorrente poderá propor a participação de outra produção teatral, grupo ou companhia.

2.6. O projeto selecionado deverá propor ações, tais como apresentação de espetáculos teatro adulto e teatro para a infância e juventude e/ou realização de seminários, palestras, debates, cursos, oficinas entre outras atividades que promovam a reflexão e a difusão do teatro.

Parágrafo Único – Não serão considerados projetos que proponham apenas apresentação de espetáculos. O objetivo deste edital é contemplar ações que priorizem a potencialização do espaço e formação de platéia.

2.7. O projeto selecionado deverá contar com algumas atividades gratuitas voltadas para escolas públicas e particulares do entorno, devendo ser estendidas também às crianças, adolescentes e familiares das comunidades locais. Essa aproximação com o público pode ser promovida através de espetáculos matinês, oficinas, mini-cursos, palestras, encontros etc.

2.8. A Funarte se reserva o direito de ocupar e/ou pautar eventos nos dias não ocupados pelo projeto selecionado.

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.

3.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento.

3.3. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/ 2011
Representação Regional de São Paulo
Al. Nothmann, 1058 – Campos Elíseos
São Paulo - SP
CEP: 01216-001

3.4. O projeto contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 1 (uma) vias encadernadas, em envelope único, fechado, e será composto por:

a) Formulário de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br; devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado;

c) Plano estratégico e cronograma – apresentação de um plano estratégico, ou seja, das estratégias para a realização das ações e sua organização cronológica. Deve ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicações dos respectivos prazos e as atividades que serão desenvolvidas. É obrigatório apresentar e detalhar a programação artística, indicando número de espetáculos e de outras atividades, dentre outras informações que norteiem a Comissão de Seleção sobre a programação que será apresentada ao público;

d) Plano estratégico de comunicação e de divulgação – apresentação de um plano estratégico, ou seja, das estratégias para a realização das ações de comunicação e divulgação da programação apresentada e sua organização cronológica. É importante descrever aqui as ações de formação e fidelização do público em relação ao espaço e à programação a ser realizada. Devem ser incluídos: perfil do público atingido, expectativa do número do público alcançado, ações de inclusão do público local e de novos frequentadores, entre outras ações que possibilitem a difusão do trabalho realizado;

e) Ficha técnica completa;

f) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;

g) Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto;

h) Caso o proponente seja, companhia ou grupo, o responsável legal encaminhará cartas de anuências, devidamente assinadas pelos seus principais integrantes;

i) Caso o proponente seja, empresa produtora, o responsável por cada atividade do projeto proposto, encaminhará cartas de anuências devidamente assinadas;

j) Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;

k) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

3.5. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.6. Após o envio do projeto não serão admitidas alterações ou complementações posteriores.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) da Funarte e mais 3 (três) especialistas em teatro.

4.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte ou pela Coordenação da Funarte em São Paulo.

4.3. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação a partir das seguintes diretrizes norteadoras:

- a) excelência artística do projeto;
- b) qualificação dos profissionais envolvidos;
- c) viabilidade prática do projeto;
- d) planejamento do projeto para a ocupação através de cronograma da programação proposta;
- e) estratégia de comunicação, divulgação e formação de público;
- f) conformidade com os objetivos do edital.

4.4. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir de diretrizes gerais.

4.5. O projeto selecionado será divulgado no Diário Oficial da União e no *site* da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.6. Pedidos de reconsideração podem ser enviados para o endereço comunicacao-osp@funarte.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.6.1. Caberá ao Presidente da Funarte constituir Comissão Interna para julgar os pedidos de reconsideração.

4.7. O resultado final, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

5. DOS RECURSOS DESTINADOS À OCUPAÇÃO

5.1. Serão destinados o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à realização do projeto selecionado dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.2. O proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação da Sala Carlos Miranda e recebimento dos recursos:

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia atualizada do contrato social/estatuto e sua última alteração;

Cópia do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);

Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;

Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) do proponente contemplado para depósito dos recursos;

Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do proponente contemplado em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

5.4. Dez dias após assinatura do contrato, o proponente contemplado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado (item 5.6) e a Nota Fiscal.

5.5. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): após a assinatura do contrato de ocupação da Sala Carlos Miranda e a entrega do relatório da pré-produção do projeto selecionado e apresentação da Nota Fiscal, conforme estabelece o item 5.4;

b) 2ª Parcela – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): após o envio de relatório de atividades do segundo mês da ocupação previsto no item 6.2 e apresentação da Nota Fiscal;

c) 3ª Parcela – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): após o envio de relatório de atividades do último mês de ocupação e do relatório final previstos nos itens 6.2 e 6.3 e apresentação da Nota Fiscal.

5.6. O relatório de pré-produção do projeto a que se refere o item 5.4 deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, sendo composto de:

relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal do proponente contemplado;

calendário completo da programação;

releases e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;

outros materiais que o proponente contemplado julgar pertinentes.

5.7. Os recursos destinados à ocupação correrão pela conta PTRES: 13.392.1142.4796.0001 – Fomento a Projetos em Arte e Cultura.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O selecionado compromete-se a realizar o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação “A FUNARTE APRESENTA”, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br. Deverá incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA / 2011”.

6.2. O selecionado deverá encaminhar à Funarte, respeitando o item 5.4, relatórios detalhados referentes à ocupação da Sala Carlos Miranda.

6.3. Esses relatórios deverão detalhar a execução do projeto selecionado, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

6.4. Os documentos deverão ser encaminhados para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto (item 3.3).

6.5. O proponente contemplado compromete-se a respeitar as condições previstas nos termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada.

6.6. O valor pretendido de ingresso deve ter o preço máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo concedido para estudantes e idosos (a partir de 60 anos) desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Para espetáculos para a infância e juventude preço máximo R\$ 10,00 (dez reais), com desconto de 50% (cinquenta por cento) para estudantes e idosos (maiores de 60 anos).

6.7. No caso de venda de ingressos, será descontada uma taxa de ocupação de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto arrecadado na bilheteria.

6.8. No caso de apresentações de espetáculos, caberá ao proponente contemplado o pagamento dos direitos autorais de texto e/ou música (Ex.: ECAD, SBAT etc). O proponente contemplado deverá encaminhar, mensalmente, à Funarte os comprovantes de pagamento às referidas entidades.

6.9. Desde já o proponente contemplado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA / 2011, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

6.9.1. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item 6.10, deverão ser providenciadas pelo contemplado.

7. DA OCUPAÇÃO

7.1. O proponente contemplado, se em qualquer atividade programada houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

7.1.1. Na hipótese do não atendimento do acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.

7.2. A Sala Carlos Miranda estará fechada para manutenção e folga dos funcionários às segundas-feiras e terças-feiras.

7.3. O projeto selecionado deverá manter a sala com programação aberta ao público de quarta-feira a domingo.

7.4. A sala poderá ser ocupada (palco e camarins) com a(s) atividade(s) proposta(s), de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

7.5. Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

7.6. As montagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade do proponente contemplado e deverão obedecer ao período de 14 às 22 horas.

Parágrafo único: As montagens de iluminação e cenográfica contarão com a presença dos responsáveis pela sala que darão orientação para a equipe técnica do projeto que estará efetivamente trabalhando na produção da montagem.

7.7. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante os ensaios ou temporada é de responsabilidade do proponente contemplado, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração da sala.

7.8. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no anexo 1 deste edital, disponível no site da Funarte www.funarte.gov.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O proponente contemplado será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

8.2. As especificações técnicas da Sala Carlos Miranda estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

8.3. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no projeto contemplado, sendo essa de total responsabilidade do seu proponente.

8.4. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

8.5. O proponente contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

8.6. Na ocorrência dos casos previstos no item 8.5, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8.7. Este edital não inviabiliza que o proponente contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

8.8. O selecionado autoriza, desde já, ao Ministério da Cultura e a Funarte o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades do projeto selecionado.

8.9. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Coordenação da Representação da Funarte em São Paulo, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado. Caso não retirem, os projetos serão destruídos.

8.10. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

8.11. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

8.12. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico comunica-caosp@funarte.gov.br ou pelo telefone (11) 3662-5177.

Antonio Grassi

Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA